



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 43/2023 DISPENSA Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E FACHINI & SILVA LTDA ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GINO JOSÉ TORREZAN, portador do documento de identidade R.G. nº 14.031.510-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.283.988-17, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e;

CONTRATADA: FACHINI & SILVA LTDA ME, CNPJ Nº 49.334.551/0001-80, estabelecida à AVENIDA RUI BARBOSA, 131, Centro, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Srº LIVIA MARIA FACHINI, portador do documento de identidade R.G. nº 413767620 e inscrito no CPF/MF 344.076.258-05, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE CLINICA PARA ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS**, conforme especificado no Processo Licitatório 073/2023 – Dispensa nº 033/2023.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Departamento de Trabalho e Assistência Social, órgão gestor do contrato.

2ª- DOS SERVIÇOS FORNECIDOS - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os serviços necessários para a plena execução do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência, observando todas as diretrizes lá mencionadas, especialmente para acolhimento das senhoras Antonia Donizete Smith e Sueli Aparecida Sabatino para tratamento de transtornos psiquiátricos.

2.1 Da Execução dos Serviços:

- a) A CONTRATADA compromete-se a prestar, em suas instalações, serviços terapêuticos, sendo que o paciente-interno permanecerá em suas instalações durante 24 (vinte e quatro) horas recebendo alimentação, bem como utilizando o dormitório e demais instalações da contratada.
- b) A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente a família ou o responsável sobre quaisquer anormalidades durante o tratamento.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer às pacientes os seguintes serviços de saúde:
 - Cuidados diários de enfermagem;
 - Acompanhamento com nutricionista;
 - Acompanhamento com fisioterapeuta;
 - Acompanhamento com médico clínico geral;
 - Acompanhamento com psicólogo e médico psiquiatra através de Ambulatório de Saúde Mental com equipe multidisciplinar;
- d) A CONTRATADA deverá possuir:
 - Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;
 - Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
 - Alvará de Funcionamento;
 - Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter atualizada durante o período do contrato;
 - Certificado de licença do Corpo de Bombeiros que deverá manter atualizada durante o período do contrato;
 - Sanitário para funcionários e pacientes (ambos os sexos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

- Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- Abastecimento de água adequado;
- Acomodações compatíveis com o número de residentes;
- Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
- e) A CONTRATADA deverá oferecer aos pacientes alimentação de boa qualidade, de acordo com a orientação de nutricionista, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados;
- g) No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;
- h) A CONTRATADA deverá fornecer os remédios e fraldas necessários ao tratamento da paciente Antonia Donizete Smith.

Parágrafo primeiro: Vigorará durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela CONTRATADA no orçamento do processo de dispensa de licitação do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados neste Contrato.

Parágrafo segundo: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a PREFEITURA durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

3ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Pela prestação dos serviços deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), em 06 (seis) parcelas mensais de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será mensal e proporcional às internações, mediante relatório mensal detalhado de cada paciente.

Parágrafo segundo: Os valores devidos pela Prefeitura Municipal serão pagos em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal hábil.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na PREFEITURA, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros;

Parágrafo quarto: A PREFEITURA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

4ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

02.11 DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0014.2026.0000 – Coordenação e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha de Despesa: 216

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5ª-DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato será por 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, nos termos da Lei nº 11.133/21.

Parágrafo único: O objeto deste contrato não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da PREFEITURA, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

6ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – Modalidade Dispensa nº033/2023, devidamente homologada no Processo de Licitação nº073/2023, e Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

7ª- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas especificadas no Termo de Referência:

- Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a PREFEITURA, não respondendo o Município de DOURADO, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- São também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- A CONTRATADA se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "3ª" deste instrumento particular.

8ª-RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de DOURADO, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

9ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE(PREFEITURA) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

k) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do Município de DOURADO;

9.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

9.2 A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

9.3 No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.

10ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao Processo Licitatório 73/2023 e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Trabalho e Assistência Social, órgão gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais e/ou contratuais.

12ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

DESCRIÇÃO DAS MULTAS	BASE	MULTA
1. Por inexecução total do Contrato	Valor Contratual	20%
2. Pela inexecução parcial do Contrato (paralisação dos serviços)	Valor contratual da parte não executada	10%
3. Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados - até 30 dias	Multa diária sobre o valor do contrato	1%
4. Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados - superior a 30 dias	Multa diária sobre o valor do contrato	2%
5. Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço	Multa por irregularidade sobre o valor do contrato	2%
6. Não atendimento de pedidos de informações e dados	Por infração e por dia de atraso sobre o valor do contrato	0,5%
7. Falta de equipamento de segurança e equipamentos indispensáveis para execução do serviço	Por infração sobre o valor do contrato	0,5%

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo segundo: Eventual multa devida pela CONTRATADA, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Será propiciado a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

15ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

16ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado/SP, 01 de junho de 2023.

Contratante:



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada:



FACHINI & SILVA LTDA ME

Testemunhas:

Visto Depto Jurídico:


André Luiz Mirandola
Diretor Dep. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ Nº: 51.814.960/0001-26
CONTRATADA: FACHINI & SILVA LTDA ME
CNPJ Nº: 49.334.551/0001-80
CONTRATO Nº 43/2023
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023
VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 01/12/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES
COM TRANSTORNOS MENTAIS
VALOR R\$ R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dourado, 01 de junho de 2.023.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL
gabinete@dourado.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

Processo Licitatório: 073/2023

Pregão Presencial: 033/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CONTRATADO: FACHINI & SILVA LTDA ME

CONTRATO Nº 43/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA PARA ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ANDRÉ LUIZ MIRANDOLA, OAB/SP N.º 333.721

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado, 01 de junho de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gino José Torrezan

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.283.988-17 RG: 14.031.510-X

Data de Nascimento: 01/05/1964

Endereço residencial completo: Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 591, Centro

E-mail institucional: gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@dourado.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3345-9000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gino José Torrezan

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

CPF: 054.283.988-17

RG: 14.031.510-X

Data de Nascimento: 01/05/1964

Endereço residencial completo: Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 591, Centro

E-mail institucional: gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@dourado.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3345-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LIVIA MARIA FACHINI

Cargo: Proprietária

CPF: 344.076.258-05 RG: 413767620

Data de Nascimento: 27/08/1982

Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa, 131, Centro, Brotas/SP, 17380-000

E-mail institucional liviamassuncao@outlook.com

E-mail pessoal: liviamassuncao@outlook.com

Telefone(s): (14) 99115-6094

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.